



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

# MANUAL DE FISCALIZAÇÃO AGRONOMIA



CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA  
CREA-DF/2023

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

## Sumário

MENSAGEM DO CREA-DF .....	3
DIRETORIA DO CREA-DF EM 2022 .....	4
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA .....	4
CONSELHEIROS MEMBROS EFETIVOS .....	4
MISSÃO .....	5
OBJETIVO .....	5
COMPETÊNCIA DA CÂMARA .....	5
GRUPO 2 AGRONOMIA .....	6
MODALIDADE AGRONOMIA .....	7
DIRETRIZES GERAIS PARA FISCALIZAÇÃO .....	8
MODALIDADE DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO .....	8
O AGENTE FISCAL .....	9
COMPETÊNCIA DO AGENTE FISCAL .....	9
ATRIBUIÇÃO DO AGENTE FISCAL .....	10
CONDUTA DO AGENTE FISCAL .....	10
POSTURA DO AGENTE FISCAL .....	11
INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO .....	11
RELATÓRIO MATRIZ DE OCORRÊNCIA .....	12
AUTO DE INFRAÇÃO .....	13
RECOMENDAÇÕES .....	13
LEGISLAÇÃO APLICADA À MODALIDADE AGRONOMIA .....	13
Leis Federais .....	13
Leis Distritais .....	14
Decreto .....	14
Resolução .....	15
Decisão Normativa .....	16
Resolução CONAMA .....	16
OPERACIONALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PRINCIPAIS ATIVIDADES .....	17
PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO – AGRONOMIA .....	27
SIGLAS .....	33
BIBLIOGRAFIA .....	34



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

**MENSAGEM DO CREA-DF**

Caro Profissional,

O Manual de Fiscalização da Engenharia Agrônômica do CREA-DF visa, principalmente, criar procedimentos operacionais para orientar a nossa fiscalização, procurando observar e respeitar o correto exercício profissional da Engenharia Agrônômica no Distrito Federal, assegurando a prestação de serviços técnicos, bem como a execução de obras, com a participação de profissionais habilitados, obedecendo princípios éticos e normas técnicas e ambientais compatíveis com as demandas da sociedade.

Uma das metas da nova gestão é implantar a fiscalização eficiente com foco na regularização, impedindo o exercício ilegal das profissões, exigindo o cumprimento da nossa legislação profissional e oferecendo os nossos serviços com excelência e ética em prol da sociedade.

Brasília, DF 24 de abril de 2023.

*Aprovado pela Decisão CEAgro nº 103/2023.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

**DIRETORIA DO CREA-DF**

**PRESIDENTE:** Eng.<sup>a</sup> Civil. Maria de Fátima Ribeiro Có.

**VICE-PRESIDENTE:** Eng.<sup>o</sup> Civil. Brasil Américo Louly Campos

**DIRETOR FINANCEIRO:** Eng.<sup>a</sup> Agr.<sup>a</sup> Marjorie Stemler da Veiga

**DIRETOR ADMINISTRATIVO:** Eng. Eletr. Sílvio Roberto Sakata

**DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO:** Eng.<sup>a</sup> Civil Tereza Christina Coelho Cavalcanti

**DIRETOR DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL:** Eng. Civil Frederico Cristiano Gonçalves Mourão

**DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS:** Eng. Mec. Lucival Malcher

**DIRETOR DE PLANEJAMENTO:** Eng.<sup>a</sup> Civil Maruska Lima de Sousa Holanda

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**COORDENADOR:** Eng. Agr. Antonio Queiroz Barreto

**COORDENADORA ADJUNTA:** Eng. Agr. Nicolau Brito da Cunha

**CONSELHEIROS MEMBROS**

- Eng.<sup>o</sup> Agrônomo Felipe Augusto Alves Brige
- Eng.<sup>o</sup> Agrônomo Nicolau Brito da Cunha
- Eng.<sup>o</sup> Florestal Irving Martins Silveira
- Eng.<sup>o</sup> Agrônomo Antonio Queiroz Barreto
- Eng.<sup>a</sup> Agrônoma Marjorie Stemler da Veiga
- Eng.<sup>o</sup> de Aquicultura Eduardo Pickler Schulter
- Eng.<sup>o</sup> Agrônomo Tiago Pereira da Silva Correia
- Eng.<sup>o</sup> Florestal Pedro de Almeida Salles
- Eng.<sup>o</sup> Agrônomo Diogo Santos de Paula
- Eng.<sup>o</sup> Agrônomo Rodrigo Cortês Teixeira



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### 1 - MISSÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA CONFEA/CREA

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, denominados CONFEA e CREA, respectivamente, são autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, criados pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e, atualmente regidos pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

O Confea, instância superior da fiscalização do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia, possui atribuições, dentre outras, de regulamentar a execução da Lei nº 5.194/66, coordenando a ação dos CREA's no âmbito dos Estados da Federação, de forma a assegurar a unidade de ação no cumprimento de sua missão institucional.

O Sistema CONFEA/CREA garante proteção para a sociedade através da fiscalização dos serviços técnicos e execução de obras relacionadas à Engenharia e à Agronomia, com a verificação da participação de profissionais e empresas habilitados, observando princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com suas necessidades.

Os CREA's, visando uma maior eficiência da fiscalização do exercício profissional, possuem a prerrogativa de criar Câmaras Especializadas por grupo ou modalidade profissional. Estes setores são incumbidos de, entre outras atribuições, julgar e decidir, em primeira instância, sobre os assuntos de fiscalização e infrações à legislação no âmbito da profissão sob sua gestão e da categoria e modalidade profissional.

#### 2 - MISSÃO INSTITUCIONAL DO CREA-DF

##### MISSÃO

Assegurar que as atividades de Engenharia, Agronomia e Geociências no Distrito Federal sejam executadas por profissionais e empresas habilitadas e atuar nos assuntos relacionados as profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA.

##### VISÃO

Ser reconhecido pela defesa dos interesses sociais e pelo cumprimento dos preceitos éticos e profissionais no âmbito de atuação ao Sistema CONFEA/CREA.

#### 3 - OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

O objetivo da fiscalização é garantir segurança à sociedade para que as obras relacionadas às áreas de Engenharia e Agronomia sejam realizadas por profissionais habilitados com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e também, promover a conscientização da importância de profissionais habilitados na prestação de serviços e execução de obras, observados os princípios técnicos, éticos, econômicos, tecnológicos, sociais e ambientais.

#### 4 - COMPETÊNCIA DA CÂMARA

A Câmara Especializada é o órgão decisório da estrutura básica do CREA-DF. Constitui a primeira instância de julgamento no âmbito da jurisdição do Conselho Regional.

São atribuições das Câmaras Especializadas:

- Julgar os casos de infração à legislação vigente, no âmbito de sua competência profissional específica;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- Julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;
- Aplicar as penalidades e multas previstas;
- Apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;
- Elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais;
- Opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional;
- Coibir o exercício ilegal da profissão e julgar infrações ao Código de Ética dos Profissionais da Agronomia;
- Na área da Agronomia, onde estão incluídos os engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros agrícolas, engenheiros de pesca, meteorologistas, tecnólogos dessa modalidade; a fiscalização é exercida pela Câmara Especializada de Agronomia - CEAgro, a quem compete fixar normas e diretrizes gerais de política de fiscalização do exercício profissional.

O programa de fiscalização nessa área tem como meta alcançar os seguintes objetivos:

- a) Na área de serviços profissionais: garantir à sociedade a prestação de serviços técnicos por profissional habilitado, em condições de oferecer tecnologias agropecuárias modernas e adequadas para cada caso, visando alcançar os objetivos econômicos e sociais compatíveis com o desenvolvimento rural;
- b) Na área de produção de alimentos e matérias primas em geral: garantir a produção de alimentos, tanto os de consumo in natura como os industrializados, de melhor qualidade e sem contaminação, através da participação efetiva de profissional habilitado;
- c) Na área de proteção do meio ambiente e do próprio homem: propugnar pelo uso racional e adequado de agrotóxicos, visando proteger a sociedade e principalmente os trabalhadores rurais, o meio ambiente, impedindo a contaminação da produção agrícola; defender a preservação da fauna, flora e outros recursos naturais, coibindo e denunciando a exploração irracional e predatória.

#### 5 - GRUPO 2- AGRONOMIA

Os diversos títulos profissionais de nível superior e médio que integram este grupo estão relacionados na tabela de títulos profissionais, anexo da Resolução nº 473/2002 do CONFEA.

- Engenheiros Agrônomos – Artigo 5º da Resolução 218/73 – CONFEA.
- Engenheiros Agrícolas – Artigo 1º da Resolução 256/78 – CONFEA.
- Engenheiros Florestais – Artigo 10 da Resolução 218/73 – CONFEA.
- Engenheiros de Pesca – Artigo 1º da Resolução 279/83 – CONFEA.
- Engenheiros de Aquicultura – Artigo 2º da Resolução 493/2006 – CONFEA.
- Meteorologistas – Artigo 7º da Lei 6.835/80.
- Tecnólogos – Artigo 3º e 4º da Resolução 313/86 do CONFEA, nas áreas de habilitação profissional.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### 6 - MODALIDADE 1 - AGRONOMIA

##### ENQUADRAM-SE NESSA MODALIDADE

Os **engenheiros agrônomos** atuam nas atividades referentes à engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia, defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

Os **engenheiros agrícolas** atuam nas atividades referentes à aplicação de conhecimentos tecnológicos para a solução de problemas relacionados à produção agrícola, envolvendo energia, transporte, sistemas estruturais e equipamentos, nas áreas de solos e águas, construções para fins rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento e armazenamento de produtos agrícolas, controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos.

Os **engenheiros florestais** atuam nas atividades referentes à engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.

Os **engenheiros de pesca** atuam as atividades referentes ao aproveitamento dos recursos naturais aquícolas, a cultura e utilização da riqueza biológica dos mares, ambientes estuarinos, lagos e cursos d'água; a pesca e o beneficiamento do pescado, seus serviços afins e correlatos.

Os **engenheiros de aquicultura** atuam nas atividades referentes ao cultivo de espécies aquícolas, construções para fins aquícolas, irrigação e drenagem para fins de aquicultura, ecologia e aspectos de meio ambiente referentes à aquicultura, análise e manejo da qualidade da água e do solo das unidades de cultivo e de ambiente relacionados a estes, cultivos de espécies aquícolas integrados à agropecuária, melhoramento genético de espécies aquícolas, desenvolvimento e aplicação da tecnologia do pescado cultivado, diagnóstico de enfermidades de espécies aquícolas, processos de reutilização da água para fins de aquicultura, alimentação e nutrição de espécies aquícolas, beneficiamento de espécies aquícolas e mecanização para aquicultura.

Os **meteorologistas** atuam nas atividades referentes à direção de órgãos, serviços, seções, grupos ou setores de Meteorologia; julgar e decidir sobre tarefas científicas e operacionais de Meteorologia e respectivos instrumentais; pesquisar, planejar e dirigir a aplicação da Meteorologia nos diversos campos de sua utilização; executar previsões meteorológicas; executar pesquisas em Meteorologia; dirigir, orientar e controlar projetos científicos em Meteorologia; criar, renovar e desenvolver técnicas, métodos e instrumental em trabalhos de meteorologia; introduzir técnicas, métodos e instrumental em trabalhos de Meteorologia; pesquisar e avaliar recursos naturais na atmosfera; pesquisar e avaliar modificações artificiais nas características do tempo; atender



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

a consultas meteorológicas e suas relações com outras ciências naturais; fazer perícias, emitir pareceres e fazer divulgação técnica dos assuntos referidos nas alíneas anteriores.

Enquadram-se também os tecnólogos: Tecnólogo em Açúcar e Álcool; Tecnólogo em Administração Rural ;Tecnólogo em Agricultura; Tecnólogo em Agronomia; Tecnólogo em Agropecuária; Tecnólogo em Aqüicultura ; Tecnólogo em Bovinocultura; Tecnólogo em Ciências Agrárias; Tecnólogo em Cooperativismo; Tecnólogo em Curtumes e Tanantes; Tecnólogo em Fitotecnia; Tecnólogo em Fruticultura; Tecnólogo em Fruticultura de Clima; Tecnólogo em Heveicultura; Tecnólogo em Laticínios; Tecnólogo em Mecanização Agrícola; Tecnólogo em Meteorologia; Tecnólogo em Pecuária Tecnóloga; Tecnólogo Industrial de Açúcar de Cana; Tecnólogo em Recursos Hídricos e Irrigação; Tecnólogo em Horticultura; Tecnólogo em Irrigação e Drenagem ; Tecnólogo em Agroindústria ; Tecnólogo em Agroecologia; Tecnólogo em Viticultura e Enologia; Tecnólogo em Cafeicultura ; Tecnólogo em Silvicultura; Tecnólogo em Paisagismo e Jardinagem ; Tecnólogo em Produção de Grãos ; Tecnólogo em Agronegócios

## 7 – OPERACIONALIZAÇÃO GERAL E ADMINISTRATIVA DA FISCALIZAÇÃO

### DIRETRIZES GERAIS PARA A FISCALIZAÇÃO

Para atingir os objetivos preconizados, a ação fiscalizatória deverá orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- Inibir o exercício ilegal da profissão coibindo a ação do leigo em todas as atividades ligadas à área de Agronomia;
- Propugnar pela participação efetiva de profissional habilitado no processo produtivo, tanto agrícola, como agroindustrial e agrossilvipastoril;
- Aplicação do Código de Ética Profissional, dentro das circunstâncias necessárias.

### MODALIDADES DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

- Fiscalização Rotineira, voltada à verificação sistemática e preventiva do exercício e das atividades profissionais a partir do planejamento anual ou de programação preestabelecida;
- Fiscalização Intensiva, voltada à verificação direcionada e temporária de determinado setor econômico, empreendimento ou atividade técnica, mediante a mobilização de diversos meios que se articulam para o alcance de metas específicas;
- Fiscalização de Empreendimentos em Funcionamento - FEF, voltada à fiscalização programada a partir de informações previamente cadastradas acerca da periodicidade e das características das atividades relacionadas aos serviços executados e do quadro técnico das empresas vinculadas a empreendimento em funcionamento;
- Fiscalização Preventiva Integrada - FPI, voltada à fiscalização programada a partir de cronograma previamente elaborado em função de eventos tradicionais ou programados no município, parcerias formalizadas ou demanda específica das câmaras especializadas;
- Fiscalização Coordenada - FIC, voltada à fiscalização coordenada entre Creas para verificação da regularidade do exercício e da atividade de profissionais e empresas em mais de uma circunscrição a partir de programação preestabelecida ou de relatórios extraídos do cadastro nacional, e para



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

acompanhamento de obra, serviço ou empreendimento em decorrência de parceria nacional com órgãos da administração pública, entre outras;

- Fiscalização de Obras Públicas - FOP, voltada à fiscalização de obras públicas e licitações identificadas na circunscrição para acompanhamento da execução da obra, verificação da regularidade de empresas e de profissionais contratados, diretamente e terceirizados, antes do início da atividade, e verificação das ARTs das atividades técnicas contratadas e da fiscalização da obra pelo órgão contratante, realizada de ofício ou decorrente de parceria formalizada com o Tribunal de Contas do Estado ou do Município ou outros órgãos da administração pública;
- Fiscalização de Órgão Público - FIPUB, voltada à ação de relacionamento institucional com órgão da administração pública que contrata obras públicas, fiscaliza ou desenvolve atividades técnicas, visando formalizar parceria para regularização de quadro técnico, registro de ART de cargo ou função e de obra ou serviço, e compartilhamento de informações;
- Fiscalização de Acessibilidade - FIA, voltada à verificação, solicitada ou de ofício, da existência na ART da declaração do profissional acerca do cumprimento da Norma Brasileira ABNT NBR 9050:2004, visando subsidiar atuação do Ministério Público, de outro órgão da administração pública ou de organização da sociedade civil; e
- Fiscalização de Sinistros - FISIN, voltada à fiscalização, solicitada ou de ofício, de sinistro que envolva atividades das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea para constatar a participação de profissional ou de empresa habilitada no Crea, visando subsidiar atuação da Polícia Civil, do Ministério Público ou de outro órgão da administração pública.

O planejamento e a execução das ações de fiscalização deverão ser apoiados por análises dos dados de profissionais, empresas e ARTs constantes dos cadastros regional e nacional com objetivo de ampliar sua eficiência e efetividade, contemplando a verificação, preliminar e integrada em uma ou mais circunscrições, da responsabilidade técnica pela execução de obras e serviços e pelo desempenho de atividades técnicas nas áreas das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea.

#### O AGENTE FISCAL

---

O agente fiscal é o funcionário do Conselho Regional designado para exercer a função de agente de fiscalização. Lotado na Gerência de fiscalização do CREA-DF, atua conforme as diretrizes e as determinações específicas traçadas e decididas pelas câmaras especializadas.

O fiscal verifica se as obras e serviços relativos à engenharia e à agronomia estão sendo executados de acordo com as normas regulamentadoras do exercício profissional. No desempenho de suas atribuições, o agente fiscal deve atuar com rigor e eficiência para que o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA ocorra com a participação de profissional legalmente habilitado.

#### COMPETÊNCIA LEGAL DO AGENTE FISCAL

---

A aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere à verificação e à fiscalização do exercício das atividades e das profissões nela reguladas, é de competência dos CREA's. Para cumprir essa função os CREA's, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 77 da Lei nº 5.194, designa funcionários com atribuições para lavrar autos de infração às disposições dessa lei, denominados Agentes Fiscais.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### ATRIBUIÇÕES DO AGENTE FISCAL

---

- Fiscalizar o cumprimento da legislação das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA e as pessoas jurídicas (empresas) obrigadas a se registrarem no CREA-DF por força das atividades exercidas e discriminadas em seu objetivo social;
- Ter em conta que, no exercício de suas atividades, suas ações devem sempre estar voltadas para os aspectos educativo, instrutivo e preventivo nos casos de descumprimento da legislação pertinente;
- Examinar “in loco” documentos (projetos, ART, memorial descritivo, laudos, contratos, catálogos de equipamentos e produtos, outros) relativos à obras/contrato e/ou serviços da área tecnológica, verificando as atribuições legais do responsável em conformidade com as atividades exercidas, anotando-os no Relatório Matriz de Ocorrência – RMO;
- Identificar obra/serviço (empreendimento) ou atividade privativa de profissional da área tecnológica, efetuando a fiscalização de acordo com a legislação em vigor;
- Elaborar Relatório Matriz de Ocorrência – RMO, circunstanciando, caracterizando a efetiva atividade exercida;
- Realizar diligências processuais quando designado;
- Fiscalizar, em caráter preventivo, os órgãos públicos federais e distritais, bem como profissionais e empresas públicas ou privadas, registrados ou não no CREA-DF;
- Esclarecer e orientar os profissionais, empresas e pessoas que estão sendo fiscalizados, sobre a legislação vigente e a forma de regularização da situação;
- Lavrar, por competente delegação, notificações e autos de infração, de acordo com a legislação vigente;
- Exercer outras atividades relacionadas à sua função.

#### CONDUTA DO AGENTE FISCAL

---

O agente fiscal, quando do desempenho das suas atividades, deve proceder à fiscalização tanto “in loco” como à distância estando, para isso, devidamente preparado quanto à legislação pertinente, cultura empresarial, comportamento nas suas abordagens e postura ética.

O ato fiscalizatório deve ocorrer em qualquer empreendimento onde ocorra o exercício das profissões relacionadas à área tecnológica.

Dessa forma e premissas, o agente fiscal do CREA deve estar treinado e capacitado para:

- Atuar dentro dos princípios que norteiam a estrutura organizacional do Sistema CONFEA/CREA;
- Agir dentro dos princípios éticos e organizacionais;
- Observar as normas e medidas de segurança do trabalho (uso de EPI);
- Conhecer a legislação básica relacionada às profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, mantendo-se atualizado em relação à mesma;
- Identificar as características das profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- Distinguir os diversos ramos de atividades econômicas que exigem a participação de profissionais das áreas tecnológicas;
- Ter desenvoltura para trabalhos com informática;
- Proceder de acordo com as determinações do seu setor superior;
- Cumprir as ordens recebidas, opondo-se por escrito quando entendê-las em desacordo com os dispositivos legais aplicáveis;
- Cumprir de forma transparente a sua função de fiscalizar colocando em prática os conhecimentos da legislação vigente e as determinações recebidas;
- Conhecer os procedimentos e características de processos administrativos.

#### POSTURA DO AGENTE FISCAL

---

Quando da fiscalização no local da obra ou serviço, sede de empresas e/ou escritório de profissional, o agente fiscal deve:

- Identificar-se sempre como fiscal do CREA-DF, exibindo sua carteira funcional;
- Agir com a objetividade, firmeza e imparcialidade necessárias ao cumprimento do seu dever;
- Exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- Tratar as pessoas com cordialidade e respeito;
- Apresentar-se de maneira adequada com a função que exerce;
- Ter em conta que, no exercício de suas atividades, suas ações devem sempre estar voltadas para os aspectos educativo, instrutivo e preventivo;
- Identificar o proprietário ou responsável pela obra/contrato ou serviço;
- Identificar o profissional ou empresa responsável pela execução da obra/contrato ou serviço (solicitar cópia da ART), caso não identifique o seu registro;
- Informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço sobre a legislação que rege o exercício profissional;
- Identificada irregularidade, informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço e aplicar a legislação vigente;
- Orientar sobre a forma de regularizar a obra ou serviço;
- Rejeitar vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- Elaborar Relatório Matriz de Ocorrência – RMO.

#### INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

---

No cumprimento da rotina de seu trabalho, o fiscal deverá utilizar algumas ferramentas (celular, tablet, trena, GPS e outros equipamentos) para registrar os fatos observados e, se pertinente, dar início ao processo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

administrativo devido. Um processo administrativo bem instruído proporcionará maior facilidade e celeridade na análise dos fatos pelas instâncias decisórias do CREA-DF.

#### RELATÓRIO MATRIZ DE OCORRÊNCIA – RMO

---

O RMO deverá ser elaborado eletronicamente com utilização de tablet com transmissão remota de dados, na impossibilidade de conexão à rede de dados, o relatório poderá ser elaborado em meio físico.

Tem por finalidade descrever, de forma ordenada e minuciosa, aquilo que se viu, ouviu ou observou. É um documento destinado à coleta de informações das atividades exercidas no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA e, em vias de regra, é desenvolvido no local onde a obra/contrato/serviço está sendo executada.

O relatório padronizado pelo CREA-DF deve ser preenchido cuidadosamente e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;
- Nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ;
- Identificação da obra/contrato/serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação;
- Nome completo, título profissional e número de registro no CREA-DF do responsável técnico, quando for o caso;
- Identificação das ART's relativas às atividades desenvolvidas, se houver;
- Informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra/contrato/serviço ou empreendimento, quando for o caso;
- Descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação profissional;
- Identificação do responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na obra/contrato/serviço ou empreendimento, se for o caso.

Para complementar as informações do relatório de fiscalização, o Fiscal deve recorrer ao banco de dados do CREA-DF e/ou de outras instituições.

Sempre que possível, ao relatório de fiscalização devem ser anexados documentos que caracterizam a infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica na obra/contrato/serviço ou empreendimento, a saber:

- Cópia do contrato social da pessoa jurídica e de suas alterações;
- Cópia do contrato de prestação de serviço;
- Cópia dos projetos, laudos e outros documentos relacionados à obra/contrato/serviço ou empreendimento fiscalizado;
- Fotografias da obra/contrato/serviço ou empreendimento;
- Laudo técnico pericial;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- Declaração do contratante ou de testemunhas; e
- Informação sobre a situação cadastral do responsável técnico, emitido pelo CREA-DF.

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Este documento deve ser lavrado contra leigos, profissionais ou pessoas jurídicas que praticam transgressões aos preceitos legais que regulam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

Portanto, o auto de infração não pode prescindir de certos requisitos, tais como a competência legal de quem o pratica, a forma prescrita em lei ou o regulamento e o fim indicado no texto legal em que a fiscalização se apoia.

Assim como O RMO, o auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve conter a indicação do prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à câmara especializada.

#### 8 - RECOMENDAÇÕES

A fiscalização do exercício profissional na área da Agronomia é de grande complexidade em consequência da heterogeneidade do universo a ser fiscalizado, aliado à abrangência das atividades desenvolvidas que se iniciam com as pequenas áreas produtoras de hortigranjeiros, com uso de avançada tecnologia, e finda nos grandes complexos agroindustriais que também utilizam complicados processos de tratamento da matéria prima oriunda do campo.

Para o sucesso de qualquer programa de fiscalização, num campo tão vasto e heterogêneo, é imprescindível que se estabeleçam prioridades, critérios e parâmetros adequados e compatíveis com o material humano e estrutura disponível do Conselho. Entende - se como prioritários os empreendimentos que, devido às suas atividades, possam causar danos à sociedade. Os critérios e parâmetros devem ser fixados à vista do entendimento acima exposto, o que evitará desgastes desnecessários da estrutura fiscalizadora e acúmulo incontrolável de processos, que geraria, fatalmente, um congestionamento indesejável de processos.

Finalmente, a fiscalização há de ser levada a efeito não somente em seu caráter punitivo, mas antes, através de uma ação preventiva voltada para o aprimoramento profissional, esclarecendo os verdadeiros objetivos da fiscalização, enfatizando junto aos profissionais, faculdades e entidades de classe a importância do trabalho conjunto e os frutos que dele podem advir.

#### 9 – LEGISLAÇÃO APLICADA AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA MODALIDADE

##### LEIS FEDERAIS

- **Lei Federal nº 4.950-A**, de 22 de abril de 1966: *“Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária”*.
- **Lei Federal nº 5.194**, de 24 de dezembro de 1966: *“Regula o exercício das profissões de Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônômicos e dá outras providências”*.
- **Lei Federal nº 6.496**, de 07 de dezembro de 1977: *“Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; autoriza a criação pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma MÚTUA de ASSISTÊNCIA TÉCNICA PROFISSIONAL e dá outras providências”*.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- **Lei Federal nº 6.835**, de 14 de outubro de 1980: *“Dispõe sobre o exercício de Meteorologista, e dá outras providências”*.
- **Lei Federal nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981: *“Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”*.
- **Lei Federal nº 6.839**, de 16 de dezembro de 1980: *“Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões”*.
- **Lei Federal nº 6.894**, de 16 de dezembro de 1980: *“Dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes destinados à agricultura, e dá outras providências”*.
- **Lei Federal nº 7.802**, de 11 de julho de 1989 (Alterada pela Lei 9.974/2000): *“Dispõe sobre a pesquisa a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências”*.
- **Lei Federal nº 9.973**, de 06 de julho de 2000: *“Dispõe sobre o sistema de armazenamento dos produtos agropecuários”*.
- **Lei Federal nº 9.974**, de 06 de junho de 2000: *“Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989”*.
- **Lei Federal nº 10.711**, de 05 de agosto de 2000: *“Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências”*.
- **Lei Federal nº 12.651**, de 25 de maio de 2012: *“Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências”*.

#### LEIS DISTRITAIS

- **Lei Distrital nº 414**, de 15 de janeiro de 1993: *“Dispõe sobre produção, armazenamento, comercialização, transporte, consumo, uso, controle, inspeção, fiscalização e destino final de agrotóxicos, seus componentes e afins no Distrito Federal e dá outras providências”*.
- **Lei Distrital nº 2.124**, de 12 de novembro de 1998: *“Altera o art. 13 da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, que Dispõe sobre produção, armazenamento, comercialização, transporte, consumo, uso, controle, inspeção, fiscalização e destino final de agrotóxicos, seus componentes e afins no Distrito Federal e dá outras providências”*.
- **Lei Distrital nº 5.930**, de 28 de julho de 2017: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e pesticidas por seus produtores e comerciantes”*.

#### DECRETOS FEDERAIS

- **Decreto Federal nº 23.196**, de 12 de outubro de 1933: *“Regula o exercício da profissão agrônoma e dá outras providências”*.
- **Decreto Federal nº 86.955**, de 18 de fevereiro de 1982: *“Regulamenta a Lei 6.894, de 16 de dezembro de 1980”*.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1980, alterada pela Lei nº 6.934, de 13 de julho de 1981, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes destinados à agricultura, e pelo Decreto - Lei nº 1899, de 1981, que institui taxas relativas às atividades do Ministério da Agricultura”.

- **Decreto Federal nº 4.074**, de 04 de janeiro de 2002: “Regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências”.

#### RESOLUÇÕES DO CONFEA

- **Resolução nº 218**, de 29 de junho de 1973: “Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia”.
- **Resolução nº 256**, de 27 de maio de 1978: “Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro Agrícola”.
- **Resolução nº 279**, de 15 de junho de 1983: “Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Pesca”.
- **Resolução nº 313**, de 26 de setembro de 1986: “Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei N° 5.194, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências”.
- **Resolução nº 342**, de 11 de maio de 1990: “Discrimina atividades relativas a empreendimentos agropecuários, florestais, agroindustriais e de armazenamento com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, que implicam a participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados”.
- **Resolução nº 344**, de 27 de julho de 1990: “Define as categorias profissionais habilitadas a assumir a Responsabilidade Técnica na prescrição de produtos agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins”.
- **Resolução nº 345**, de 27 de julho de 1990: “Dispõe quanto ao exercício do profissional de nível superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia”.
- **Resolução nº 377**, de 28 de setembro de 1993: “Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços de Aviação Agrícola, e dá outras providências”.
- **Resolução nº 430**, de 13 de agosto de 1999, que relaciona os cargos e funções dos serviços da administração pública direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo exercício é privativo de profissionais da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia e dá outras providências. REVOGADAS as disposições em contrário pela Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009;
- **Resolução nº 473**, de 26 de dezembro de 2002: “Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências”.
- **Resolução nº 1.002**, de 26 de novembro de 2002: “Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências”.
- **Resolução nº 1.025**, de 30 de outubro de 2009: “Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica, e o Acervo Técnico profissional, e dá outras providências”.
- **Resolução nº 1073**, de 19 de abril de 2016: “Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia”.

- **Resolução nº 1121**, de 13 de dezembro de 2019: “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências”.
- **Resolução 1134/2021**, de 29 de outubro de 2021: “Aprova os princípios, as diretrizes e os procedimentos para a supervisão e a gestão da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea”
- **Resolução nº 1.137**, de 31 de março de 2023: “Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico profissional e o Acervo profissional, e dá outras providências”.
- 

#### DECISÕES NORMATIVAS DO CONFEA

- **Decisão Normativa nº 47**, de 16 de dezembro de 1992: “Dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências”.
- **Decisão Normativa nº 53**, de 09 de novembro de 1994: “Dispõe sobre a responsabilidade técnica nos serviços de operação de armazéns destinados ao beneficiamento e à guarda de produtos agrícolas”.
- **Decisão Normativa nº 67**, de 16 de junho de 2000: “Dispõe sobre o registro e Anotação de Responsabilidade Técnica das empresas e dos profissionais prestadores de serviços de desinsetização, desratização e similares”.
- **Decisão Normativa nº 69**, de 23 de março de 2001: “Dispõe sobre aplicação de penalidade aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá outras providências”.

#### RESOLUÇÃO DO CONAMA

- **Resolução nº 001**, de 23 de janeiro de 1986: “Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental”.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

<b>10 - OPERACIONALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PRINCIPAIS ATIVIDADES</b>		
<b>ONDE FISCALIZAR</b>	<b>O QUE FISCALIZAR</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>
Empreendimentos agropecuários, florestais, aquícolas e pesqueiros, unidades armazenadoras, indústrias rurais e agroindustriais, empresas e profissionais autores de projetos e que executam obras de infraestrutura tais como: instalações e construções de exploração de animais domésticos, obras e estruturas hidráulicas, sistemas de irrigação, sistemas de drenagem, macrodrenagem, estradas rurais, sistematização de terras com corte e aterros, etc.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Construções</li><li>• Irrigação e drenagem</li><li>• Estruturas para captação, elevação de nível/armazenamento de água</li><li>• Saneamento agrícola</li></ul>	<p>Verificar se as empresas que realizam serviços de engenharia rural estão regularmente registradas no CREA-DF, e apresentam os projetos técnicos com a devida ART;</p> <p>Verificar se os profissionais autônomos, que realizam esses serviços, estão com o registro em dia com o CREA-DF, e se procedem à devida ART de acordo com suas atribuições e projeto técnico da obra/serviço.</p>
Empresas que produzem, comercializam e armazenam agrotóxicos; Empresas que prestam serviços de aplicação de agrotóxicos; Empresa de desinsetização e desratização; Empresa de Aviação agrícola; Empresa prestadora de serviços fitossanitários (aplicadora de produtos); Empresa de Tratamento de sementes; Empresa executora de Expurgos; Empresas e/ou pessoas físicas usuárias finais de agrotóxicos (agricultores, pecuaristas, produtores de sementes e mudas, produtores de plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, armazéns, rodovias, ferrovias, etc.	Aviação agrícola; Tratamento de sementes; Expurgos; Empresas e ou pessoas físicas usuárias finais de agrotóxicos (agricultores, pecuaristas, produtores de sementes e mudas, produtores de plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, armazéns, rodovias, ferrovias, etc. - Produção, comercialização e armazenagem de agrotóxicos. - Prestação de serviços de aplicação de agrotóxicos. - Venda aplicada (produtos comercializados mediante	<p>Quando suspeitar de intoxicação humana e constatar perda de colheita em decorrência do uso incorreto de agrotóxico, mortalidade de animais, poluição de nascentes, açudes, etc., apontar:</p> <p>I – responsável pela emissão da receita agrônômica; II – responsável pela aplicação; III – tipo de aplicação (manual, mecanizada, aérea, etc.); IV – local da ocorrência, proprietário do imóvel atingido e do imóvel onde houve a aplicação e local de aquisição do produto; V - Relatar resumidamente as injúrias causadas ao acidentado; VI – Verificar se foi realizado Boletim de Ocorrência; VII – Encaminhar à Câmara Especializada de Agronomia para as providências a serem tomadas.</p> <p>As empresas citadas devem incluir, em seu quadro técnico, profissional habilitado;</p> <p>A comercialização de agrotóxicos somente poderá ser efetuada a usuários, mediante a emissão de receita agrônômica;</p>

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

produtores de plantas ornamentais, bioativas, armazéns, rodovias, ferrovias, etc.)  Lavouras	receita agrônômica e guia de aplicação para produtos com ingrediente ativo que o caso requerer).	A prestação de serviço somente poderá ser efetuada mediante Guia de aplicação, baseada na receita agrônômica;  O receituário agrônômico e a Guia de aplicação devem ser registrados no CREA-DF através da ART. Receituário Agrônômico: Verificar se nas lavouras foram ou estão sendo aplicado(s) agrotóxico(s). Em caso positivo, solicitar a receita agrônômica. Caso não haja receita agrônômica, solicitar ao proprietário a nota fiscal e fiscalizar o estabelecimento que realizou a venda, procedendo conforme a Resolução nº 1.008, de 2004 Receituário Agrônômico: O Agente de Fiscalização deverá verificar junto às empresas a existência de receitas agrônômicas correspondentes às notas fiscais. Caso não haja a receita para determinada nota fiscal de venda, fica caracterizada a ação de consultoria técnica. No caso de encontrar receita em desacordo com a nota fiscal ou receita assinada em branco, isto é, sem prescrição de agrotóxicos, caracterizar a falta, procedendo conforme a Resolução nº 1.008, de 2004. Receituário Agrônômico: A fiscalização deverá ser de caráter permanente, intensificando-se nas épocas de safra de verão e de inverno, em que há maior venda de agrotóxicos, de acordo com as peculiaridades de cada unidade federativa.
Empresas que produzem e comercializam fertilizantes, corretivos inoculantes ou biofertilizantes.	O registro no CREA-DF A ART de cargo/função As ART's das receitas e das guias.	Verificar a existência de registro no CREA-DF e a ART de cargo/função do profissional responsável técnico pela assistência/execução, bem como as ART's das receitas e das guias.
Lavouras	Deverá ser exigido o Certificado Fitossanitários de Origem (CFO), em cada Unidade Federativa, das culturas que são abrangidas pela legislação.	Os Creas deverão manter atualizada a relação dos profissionais credenciados para emissão dos certificados fitossanitários de produtos agropecuários e florestais. No caso de pessoas físicas e jurídicas que prestem serviços de pesquisas, ensaios e experimentação para terceiros, devem efetuar o registro da ART dos serviços contratados.
Empresas prestadoras desses serviços em armazenamento, conservação e classificação de produtos agropecuários, florestais, aquícolas e pesqueiros	O registro no CREA-DF A ART de cargo/função As ART's das receitas	Verificar se as empresas que prestam serviços de armazenagem de grãos, destinados ao beneficiamento e à guarda de produtos agrícolas, são registradas no CREA-DF, indicando responsável técnico, profissional habilitado, engenheiro agrônomo e/ou engenheiro agrícola, e caso a empresa não se encontre registrada, notificá-la para proceder com o registro, e o não atendimento, autuá-la por falta de registro;  Todos os serviços de armazenagem deverão ter o registro de ART por profissional habilitado, e o não atendimento dessa formalidade, implicará o pretenso infrator em atuação por falta de ART.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

<p>Universidades, faculdades, institutos e colégios agrícolas e florestais que ministrem cursos de ciências agrárias e similares;</p> <p>Centros de pesquisas que realizam estudos, ensaios e experimentos relacionados às áreas da modalidade Agronomia;</p> <p>Empresas, cooperativas, associações, sindicatos, ong's e qualquer outra pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, que promovam qualquer forma de extensão (programas de fomento, incentivo, arrendamentos, parcerias ou outras formas contratuais, referentes às atividades agropecuárias, florestais ou pastoris, aquícolas e pesqueiras);</p> <p>Instituições de ensino que atuem nessas áreas como prestadoras de serviço, sem finalidade acadêmica.</p>	<p>Pesquisa e experimentação Educação, ensino e extensão</p>	<p>Verificar se as instituições de ensino cadastradas no CREA-DF, em conformidade com a legislação em vigor e suas respectivas áreas de atuação, procedem ao registro de ART referente às atividades de prestação de serviço;</p> <p>Verificar se as instituições de pesquisa possuem cadastro no CREA-DF, assim como os seus pesquisadores, ART de cargo/função, além do registro das ART's de todas as atividades técnicas. Na constatação de qualquer dessas irregularidades acima citadas, a fiscalização do CREA-DF deverá notificá-los para regularização da falta.</p>
<p>Empresas de planejamento e assistência técnica, cooperativa agropecuária, cooperativa de trabalho e órgãos públicos.</p>	<p>Registro no Crea, ART, objeto social; Receituário agrônomo.</p>	<p>As empresas registradas no CREA-DF devem incluir em seu quadro técnico, profissionais habilitados, com atribuições condizentes, ao objetivo social da empresa.</p> <p>Os responsáveis técnicos e os profissionais do quadro técnico, devem prescrever as receitas agrônomicas relativas aos empreendimentos de seus clientes, e no caso de necessidade de uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, verificar o registro dos serviços no CREA-DF, de conformidade com a legislação vigente, através de ART.</p>

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

Órgãos públicos	Funções públicas; ARTs;	Verificar se os órgãos públicos possuem no quadro técnico, profissional habilitado para desempenhar cargos que consistam no desenvolvimento de atividades ligadas à área da engenharia agrônômica, agrícola e florestal, além de registro no CREA-DF;  Exigir ART de cargo/função técnica de profissionais que atuam em entidade pública, seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho, conforme dispõe a Resolução nº 1.025/2009, do CONFEA.
Os empreendimentos e todos os projetos advindos do Crédito Rural; Cartórios de registros de títulos e documentos.  Agências Bancárias públicas, privadas e Agentes Financiadores. Empresas prestadoras de serviços de planejamento e assistência técnica	Contratos de financiamento rural ARTs;  Fiscalizar o crédito rural como instrumento de viabilização do aproveitamento e utilização de recursos naturais, de financiamento de investimento e custeio, bem como do desenvolvimento industrial, agropecuário, florestal e pesqueiro.	Verificar a relação dos contratos de financiamento rural junto aos agentes financeiros, utilizando os dados das cédulas rurais registradas, para constatar quem são os responsáveis pela elaboração e execução dos respectivos projetos, anotando: nome do agente financeiro e agência, nome do tomador do crédito, acesso à propriedade, nome do imóvel, valor do contrato, finalidade do contrato de financiamento, nº e data do contrato;  Cobrar ART pela elaboração e execução dos serviços constatados. 1) Visitar os cartórios de registro de títulos e documentos; Coletar relações dos contratos de financiamento rural junto aos agentes financeiros, usando como instrumento de coleta a cédula rural, sob a forma de cópia do documento registrado no cartório ou relações contendo: - Nome do agente financeiro e agência; - Nome do mutuário (agricultor ou firma), endereço e roteiro de acesso à propriedade; - Nome do imóvel; - Valor do contrato; - Finalidade de contrato de financiamento; - Número do contrato e data. Se constar assistência técnica, anotar o nome e endereço da firma e/ou profissional responsável pela elaboração de projeto e assistência técnica. Quando constatar Cédula Rural e verificar a falta do registro de ART, notificar o profissional e/ou a empresa por (falta de ART). Se o beneficiário não possuir responsável técnico pelo projeto e/ou execução, notificá-lo por exercício ilegal da profissão; 2) Visitar as Agências Bancárias públicas, privadas e Agentes Financiadores: Coletar os seguintes dados: - Relação das firmas e profissionais que prestem serviços na área; - Nome das pessoas que realizam a fiscalização dos créditos rurais concedidos aos mutuários; - Nome da(s) pessoa(s) que analisa(m) as propostas de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

		crédito rural e os planos ou projetos e qualificação profissional; Se existe algum profissional lotado na agência e qual a sua função; Verificar sobre o procedimento de ART. 3) Empresas prestadoras de serviços de planejamento e assistência técnica:
Órgãos ambientais competentes: (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Secretaria de Est. do Meio Ambiente do DF – SEMA/DF	Estudos Ambientais; Levantamentos; Recuperação de áreas degradadas. Verificar junto aos órgãos competentes se os estudos ambientais, como o Relatório Técnico Ambiental possuem responsável técnico pela elaboração e execução do projeto;	Verificar se todas as atividades, potencialmente causadoras de degradação ambiental, são licenciadas, conforme legislação pertinente, com seu respectivo responsável técnico da área e ART de atividade, tais como: LP, LI, LO, LAS, LPI, LIP, LAR, LS, AA, etc.
Nos Fóruns, Tribunais e Diários Oficiais; Profissionais e empresas que se dediquem e executem as atividades de elaboração de laudos periciais.	Laudos e perícias; ART.	Cobrar das empresas e dos profissionais o registro junto ao CREA-DF, inclusão em seu quadro técnico de profissional habilitado para as atividades a serem executadas, os registros dos serviços realizados pelos profissionais, anotando no CREA-DF a ART devida Orientar os profissionais da região; Contatos com os inspetores da área judiciária, buscando informações sobre as atividades de perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Manter contatos com juízes e promotores das varas federais e estaduais, bem como juízes da justiça do trabalho para que nomeiem peritos profissionais da Engenharia e da Agronomia e/ou peritos com cursos de especialização em Eng. de Seg. do Trab., quando for o caso.
Parques e Jardins; Condomínios; Órgãos Públicos; Empresas do ramo.	Paisagismo e jardinagem; Correção do solo; Adubação; Irrigação; Drenagem; Aplicação de agrotóxicos; Capina química; Tipos de plantas;	Verificar nas atividades referentes a parques e jardins, condomínios e órgãos públicos, a participação de empresas e/ou profissionais liberais, que trabalhem nesta atividade, e exigir a ART de projeto, execução e/ou manutenção; Verificar o recolhimento de ART para planejamento, implantação e manutenção de arborização urbana e/ou florestas urbanas, assim como anotações para manutenção de poda e retirada de árvores urbanas junto às empresas e profissionais autônomos, empresas/regiões administrativas/órgãos públicos ou não, que prestem serviços que afetem a vegetação urbana.

<b>ONDE FISCALIZAR</b>	<b>O QUE FISCALIZAR</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>
Os cartórios de registro, órgãos públicos (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal– SEMA/DF) e regiões administrativas.	Trabalhos topográficos Geoprocessamento cadastro técnico georreferenciamento	Verificar o recolhimento de ART dos profissionais que desempenham trabalhos topográficos, geoprocessamento, cadastro técnico e georreferenciamento;  Obter informações sobre possíveis execuções dos trabalhos acima mencionados, por leigos e/ou por profissionais sem registro de ART.
Empresas	Manejo da vegetação sob linhas de energia elétrica	Empresas que se dediquem a esta atividade devem possuir registro no Conselho Regional, com responsável técnico habilitado e respectiva ART do serviço.
ART de projeto e Execução de serviços; Junto aos profissionais que trabalham nas atividades de instalação e manutenção de estações meteorológicas	Climatologia e meteorologia; Registro;	Verificar junto aos profissionais que trabalham nas atividades de instalação e manutenção de estações meteorológicas se eles são habilitados e possuem ART de projeto e execução dos serviços contratados, bem como, se as empresas que desenvolvem trabalhos nesta área possuem registro no CREA-DF. Caso negativo, notificá-los para proceder com o devido registro;  Levantar se as estações meteorológicas que estão cadastradas no Distrito Federal, têm registro e responsável técnico.  Caso negativo, notificá-los para proceder com o devido registro.
Empresas que produzem e comercializam os produtos acima mencionados.	Produção de alimentos e matérias-primas de origem vegetal e animal	Verificar a existência de registro no CREA-DF e a ART de cargo/função do profissional responsável técnico pela assistência/execução, bem como as respectivas ART's.
<b>ONDE FISCALIZAR</b>	<b>O QUE FISCALIZAR</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>
Cooperativas, empresas de planejamentos agropecuários e, estabelecimentos e	Produção de plantas bioativas e flores/plantas ornamentais	Verificar se as empresas constituídas para trabalharem com industrialização de produtos agropecuários, florestais, aquícolas e pesqueiros, cooperativas, empresas de planejamentos

<p>empreendimentos agropecuários;</p> <p>Empresas que trabalham com industrialização de produtos agropecuários, florestais, aquícolas e pesqueiros.</p>		<p>agropecuários e, estabelecimentos e empreendimentos agropecuários, possuem o registro junto ao Conselho, e se o responsável técnico habilitado é devidamente registrado no CREA-DF;</p> <p>Observar nas lavouras se os produtores possuem profissional habilitado, verificando a existência de ART.</p>
<p>Cooperativas, empresas de planejamentos agropecuários e, estabelecimentos e empreendimentos agropecuários;</p> <p>Empresas que trabalham com industrialização de produtos agropecuários, florestais, aquícolas e pesqueiros.</p>	<p>Produção de plantas bioativas e flores/plantas ornamentais</p>	<p>Verificar se as empresas constituídas para trabalharem com industrialização de produtos agropecuários, florestais, aquícolas e pesqueiros, cooperativas, empresas de planejamentos agropecuários e, estabelecimentos e empreendimentos agropecuários, possuem o registro junto ao Conselho, e se o responsável técnico habilitado é devidamente registrado no CREA-DF;</p> <p>Observar nas lavouras se os produtores possuem profissional habilitado, verificando a existência de ART.</p>
<p>As empresas que se dediquem às atividades de pesquisa, melhoramento, produção, beneficiamento, armazenamento, e análise de sementes e mudas;</p> <p>Os campos de produção de sementes e mudas registradas, independentemente do tamanho da área;</p> <p>Na sede das empresas produtoras, nos campos de produção de sementes, viveiros florestais e ornamentais, Administração Regional e laboratórios especializados, todas as empresas, profissionais e leigos que explorem as atividades acima mencionadas.</p>	<p>Produção de sementes e mudas</p>	<p>Verificar se os produtores, pessoas físicas, que se dedicam a estas atividades têm contrato de prestação de serviços com profissional habilitado, devendo registrar ART por cultura/safra/ano agrícola/ciclo;</p> <p>Os fiscais devem percorrer todo o Distrito Federal orientando, elaborando relatórios e emitindo notificações nos casos em que forem verificadas a inexistência de profissional habilitado, registro e as demais ART's.</p>

<p>As empresas/pessoas físicas que possuam áreas com florestamento e reflorestamento, bem como qualquer manejo florestal;</p> <p>Atividades de colheita florestal e empresas/pessoas físicas que realizam tais ações;</p> <p>As empresas/pessoas físicas/empresas de consultoria e planejamento, que executam ou possuam projetos ou áreas de florestamento, reflorestamento e/ou manejo florestal sustentado (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, regiões administrativas.</p>	<p>Produção florestal e não florestal – madeira e não madeira.</p>	<p>Exigir das empresas que realizam estas atividades, o devido registro no CREA-DF, bem como os profissionais habilitados e as ART's correspondentes ao quadro técnico e aos serviços realizados, incluindo as empresas de consultoria, assessoria e planejamento;</p> <p>Solicitar aos profissionais que atuam em órgãos públicos e desenvolvem atividades na área florestal (inclusive de fiscalização), o registro no CREA-DF, a ART de cargo/função, bem como nos demais órgãos ambientais Distritais;</p> <p>Solicitar o levantamento e o relatório para averbação de reserva legal às empresas/pessoas físicas/empresas de consultoria e planejamento, que executam ou possuam projetos ou áreas de florestamento, reflorestamento e/ou manejo florestal sustentado;</p> <p>Solicitar o laudo de supressão florestal, tanto nas áreas urbanas como rural às empresas/pessoas físicas/empresas de consultoria e planejamento, que executam ou possuam projetos ou áreas de florestamento, reflorestamento e/ou manejo florestal sustentado;</p> <p>Solicitar o laudo de avaliação de imóvel rural, para fins de desapropriação – (INCRA) às empresas/pessoas físicas/empresas de consultoria e planejamento, que executam ou possuam projetos ou áreas de florestamento, reflorestamento e/ou manejo florestal sustentado;</p> <p>Solicitar o inventário florestal/faunístico às empresas/pessoas físicas/empresas de consultoria e planejamento, que executam ou possuam projetos ou áreas de florestamento, reflorestamento e/ou manejo florestal sustentado;</p> <p>Solicitar os estudos ambientais, EIA, RIMA, etc às empresas/pessoas físicas/empresas de consultoria e planejamento, que executam ou possuam projetos ou áreas de florestamento, reflorestamento e/ou manejo florestal sustentado.</p>
<p>Os cartórios de registros e títulos;</p> <p>As atividades: bovinocultura de leite e de corte, bubalinocultura, ovinocultura, apicultura, sericicultura, avicultura de corte e postura, caprinocultura, cunicultura, e animais silvestres ou</p>	<p>Bovinocultura de corte</p> <p>Avicultura</p> <p>Apicultura</p> <p>Carcinocultura</p> <p>Produção de animais para trabalho e lazer</p> <p>Bovinocultura de leite</p> <p>Suinocultura</p> <p>Piscicultura</p>	<p>Verificar se os empreendimentos de pessoas físicas contam com a participação efetiva de profissional habilitado;</p> <p>Verificar se o profissional responsável técnico registra os serviços em ART relativa à implantação do empreendimento, e anualmente, registra a ART referente à assistência técnica.</p>

<p>exóticos (avestruz, jacaré, capivara, etc, desde que criados em cativeiro), com finalidade comercial;</p> <p>Piscicultura/aquicultura em tanques, inclusive pesque e pague, viveiros, gaiolas e cercados, produção de alevinos, malalococultura, carcinocultura, produção de larvas e pós-larvas de camarão, ranicultura e outros animais aquáticos, e a indústria pesqueira, frigoríficos e abatedouros;</p> <p>Todas as empresas, profissionais e leigos que exerçam atividades nesta área.</p>	<p>Malalococultura</p>	
<p>As empresas que industrializam produtos e subprodutos florestais, tais como: serrarias de beneficiamento, de desdobro, laminadoras, empresas de compensados, de pasta e polpa, de produção de chapas (aglomerados, MDF, OSB, painéis de madeira, compensados), de preservação (usinas de tratamento), tratamento fitossanitário de madeira, de secagem (estufas), de extração de resinas, de carvão vegetal, de móveis e de molduras.</p>	<p>Tecnologia de transformação de produtos de origem animal e vegetal</p>	<p>Verificar a existência de registro no CREA-DF, bem como de responsável técnico habilitado para a área florestal.</p>

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p>As empresas que industrializam produtos e subprodutos florestais, tais como: serrarias de beneficiamento, de desdobro, laminadoras, empresas de compensados, de pasta e polpa, de produção de chapas (aglomerados, MDF, OSB, painéis de madeira, compensados), de preservação (usinas de tratamento), tratamento fitossanitário de madeira, de secagem (estufas), de extração de resinas, de carvão vegetal, de móveis e de molduras.</p>	<p>Tecnologia de transformação de produtos de origem animal e vegetal</p>	<p>Verificar a existência de registro no CREA-DF, bem como de responsável técnico habilitado para a área florestal.</p>
<p>Empresas que industrializam produtos e subprodutos de origem animal, tais como: carnes e derivados, leite e derivados, pescado e derivados, ovos e derivados, mel e cera de abelhas e seus derivados, casas atacadistas ou exportadoras de POA;</p> <p>As fazendas leiteiras, estábulos leiteiros, matadouros, frigoríficos, apiários, fábrica de conservas, fábrica de produtos suínos, fábrica de produtos não comestíveis, entre postos matadouros de aves e coelhos, entre postos de frigoríficos, etc.</p>	<p>Produtos e subprodutos de origem animal</p>	<p>Verificar a existência de registro no CREA-DF, bem como de responsável técnico habilitado para as atividades acima citadas, de acordo com o porte da empresa (pequena/média/grande/individual).</p>

**11 - PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO – AGRONOMIA**

11.1 TABELA DE PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO PARA A AGRONOMIA, ENGENHARIA FLORESTAL, ENGENHARIA DE PESCA, ENGENHARIA AGRÍCOLA E METEOROLOGIA.

<b>11.1.1 Obras de engenharia rural para fins agropecuários, florestais e pesqueiros</b>				
<b>ATIVIDADE</b>	<b>TIPO</b>	<b>PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE ART DE EXECUÇÃO</b>
CONSTRUÇÕES	Estradas rurais	Qualquer dimensão	x	x
	Construções rurais (sem lage), destinados a moradias ou fins agrícolas	Qualquer dimensão	x	x
	Armazéns e silos	Qualquer dimensão	x	x
	Instalação elétrica de pequeno porte/baixa tensão	Qualquer dimensão	x	x
	Silos trincheira (forrageiro)	Qualquer dimensão	x	x
	Esterqueiras e cisternas	Qualquer dimensão	x	x
	Instalação para suínos, aves, bovinos e outros animais	Qualquer dimensão	x	x
	Biodigestor (câmara individual de digestão)	Qualquer dimensão	x	x
	Empreendimentos agropecuários, florestais e pesqueiros	Qualquer dimensão	x	x
	Centro, estação ou posto de cultivo e produção de animais aquáticos	Qualquer dimensão	x	x
	Câmaras frigoríficas e secas para conservação de produtos agropecuários/pesqueiros Estufa para preparo, armazenagem ou secagem	Qualquer dimensão	x	x
IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	Projeto irrigado por inundação ou sulco	Qualquer dimensão		
		Qualquer dimensão	x	x
	Projeto irrigado por aspersão	Qualquer dimensão	x	x
	Projeto irrigado por microaspersão/gotejamento	Qualquer dimensão	x	x
	Drenagem para fins agropecuários, florestais e pesqueiros	Qualquer dimensão	x	x
	Sistemas de captação/condução da água	Qualquer dimensão	x	x

11.1.1 Obras de engenharia rural para fins agropecuários, florestais e pesqueiros				
ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO	EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO	EXIGÊNCIA DE ART DE EXECUÇÃO
ESTRUTURAS PARA CAPTAÇÃO/ARMAZENAMENTO/ELEVAÇÃO DE NÍVEL DA ÁGUA	Barragens de terra	Qualquer dimensão	x	x
	Reservatórios artificiais para múltiplos usos (açudes)	Qualquer dimensão	x	x
	Viveiros em terra	Qualquer dimensão	x	x
SANEAMENTO AGRÍCOLA	Retificação de cursos de água	Qualquer retificação	x	x
	Recuperação/desassoreamento de cursos de água	Qualquer dimensão	x	x
	Canalização de cursos de água	Qualquer dimensão	x	x

11.1.2 Serviços especializados				
ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO	EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO	EXIGÊNCIA DE ART DE EXECUÇÃO
APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS	Receituário agrônomo/aplicação aérea de agrotóxicos e/ou produtos agrícolas	Todas as culturas/qualquer número de aeronaves	-/-	x/x
	Quimigação	Qualquer dimensão	x	x
	Expurgo	ART por contrato	-	x
	Prestadora de serviços fitossanitários	Exigência de Responsável Técnico e Registro no CREA-DF	-	-
IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	Empresas que executem as atividades citadas	Exigência de Responsável Técnico e registro no CREA-DF	-	-
PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DE FERTILIZANTES, CORRETIVOS, INOCULANTES, ESTIMULANTES OU BIOFERTILIZANTES	Empresas que executem as atividades citadas	Exigência de Responsável Técnico e registro no CREA-DF	-	-
ARMAZENAMENTO,	Armazéns gerais,	Exigência de	x	x

[Digite texto]

<b>11.1.2 Serviços especializados</b>				
<b>ATIVIDADE</b>	<b>TIPO</b>	<b>PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE ART DE EXECUÇÃO</b>
CONSERVAÇÃO, BENEFICIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS	estabelecimentos que se dediquem à classificação e ao beneficiamento de produtos agropecuários, florestais e pesqueiros	Responsável Técnico e Registro no CREA-DF/ART anual - Qualquer tamanho		
PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO	Projeto de pesquisa e experimentação agropecuária, florestal, pesqueira e meteorológica	Todos os projetos	x	x
EDUCAÇÃO, ENSINO E EXTENSÃO	Ensino e extensão	Registro no CREA-DF e ART de Cargo/função	-	-
EMPRESAS DE PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Empresas prestadoras de serviços de planejamento e assistência técnica	Exigência de Responsável Técnico e registro no CREA-DF	-	x
CRÉDITO RURAL	Projetos de crédito rural (custeio e/ou investimento)	Acima de R\$10.000,00 (custeio) Acima de R\$20.000,00 (investimento)	x	x
FUNÇÕES PÚBLICAS	Ocupação de funções públicas da área técnica	ART de Cargo/função	-	-
ESTUDOS AMBIENTAIS	Licenciamento ambiental	Atividades causadoras de degradação ambiental	x	x
	Estudo de Impacto Ambiental	Qualquer estudo	x	-
LEVANTAMENTOS	Levantamento circunstanciado	Qualquer tipo	-	x
	Levantamento e relatório para averbação de reserva legal	Qualquer dimensão	-	x
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	Projeto de recuperação de áreas degradadas	Qualquer dimensão	x	x
LAUDOS E PARECERES	Avaliação, arbitramento, auditoria, diligência, concorrência, diagnóstico, parecer, vistoria, julgamento e perícia	Qualquer tipo	-	x
PAISAGISMO E JARDINAGEM	Elaboração de projeto de paisagismo	Qualquer dimensão	x	x
	Formação de gramados por leivas ou mudas	Qualquer dimensão	x	x
	Formação de jardins em edifícios, parques, praças, etc.	Qualquer dimensão	x	x

<b>11.1.2 Serviços especializados</b>				
<b>ATIVIDADE</b>	<b>TIPO</b>	<b>PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE ART DE EXECUÇÃO</b>
	Formação de jardins em unidade unifamiliar	Qualquer dimensão	x	x
	Arborização	Qualquer dimensão	x	x
	Manutenção de parques e jardins públicos, privados ou de empreendimentos da iniciativa privada	Qualquer dimensão	x	x
MANEJO DA VEGETAÇÃO SOB LINHAS DE ENERGIA ELÉTRICA	Poda de árvores e roçada sob rede elétrica	Qualquer dimensão	-	x
TRABALHOS TOPOGRÁFICOS	Topografia geral	Qualquer dimensão	x	x
GEOPROCESSAMENTO	Aerofotogrametria, sensoriamento remoto, fotointerpretação e georreferenciamento	Qualquer dimensão	x	x
CADASTRAMENTO TÉCNICO MULTI-FINALITÁRIO	Áreas rurais	Qualquer dimensão	x	x
CLIMATOLOGIA AGRÍCOLA	Projetos agropecuários, florestais e pesqueiros	Qualquer dimensão	x	x
PREVISÃO DE TEMPO E CLIMA	Boletim meteorológico	Qualquer boletim	-	x
	Instalação e manutenção de estações meteorológicas	Qualquer projeto	x	x
	Desenvolvimento de modelos atmosféricos e de clima	Qualquer serviço	-	x

**11.1.3 Exploração agropecuária, florestal e pesqueira**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>TIPO</b>	<b>PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE ART DE EXECUÇÃO</b>
PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E MATÉRIAS PRIMAS DE ORIGEM VEGETAL	Cultivo de grãos em geral	Qualquer tamanho	ART anual, de projeto e de assistência técnica	
	Olericultura	Qualquer tamanho	ART anual, de projeto e de assistência técnica	
	Fruticultura tropical ou temperada e cultivo de palmáceas	Qualquer tamanho	ART anual, de projeto e de assistência técnica	
	Cafeicultura	Qualquer tamanho	ART anual, de projeto e de assistência técnica	
	Cultivo de cana de açúcar	Qualquer tamanho	ART anual, de projeto e de assistência técnica	
	Cultivo de mamona	Qualquer tamanho	ART anual, de projeto e de assistência técnica	
	Cultivo de pastagens	Qualquer tamanho	ART anual, de projeto e de assistência técnica	
	Forragicultura de corte	Qualquer tamanho	ART anual, de projeto e de assistência técnica	
PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E MATÉRIAS PRIMAS DE ORIGEM VEGETAL REGIONAIS	Culturas anuais	Qualquer tamanho	ART anual, de projeto e de assistência técnica	
	Culturas semi-perenes	Qualquer tamanho	ART anual, de projeto e de assistência técnica	
	Culturas perenes	Qualquer tamanho	ART anual, de projeto e de assistência técnica	
PRODUÇÃO DE PLANTAS BIOATIVAS E FLORES/PLANTAS ORNAMENTAIS	Produção de plantas bioativas	Qualquer área de caráter comercial	ART de projeto de manejo e ART anual de assistência técnica	
	Produção de flores e plantas ornamentais	Qualquer área de caráter comercial	ART de projeto de manejo e ART anual de assistência técnica	
PRODUÇÃO FLORESTAL (MADEIREIRA E NÃO MADEIREIRA)	Florestamento e reflorestamento de espécies arbóreas	Qualquer área de caráter comercial	ART anual, de projeto e de assistência técnica e/ou execução	
	Exploração, colheita e transporte. Manejo, inventário florestal e plano de corte	Qualquer área de caráter comercial	ART de projeto/execução	
	Supressão de vegetação quando em estágio inicial de regeneração	Qualquer área de caráter comercial	ART de projeto/execução	
PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS	Campos de sementes, viveiros e unidades de propagação in vitro	Qualquer área	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica	
PRODUÇÃO ANIMAL	Criação de animais de grande porte, confinados ou a campo para corte (bovinos, bubalinos, muares, equinos, etc)	Qualquer número	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica	
	Criação de animais de médio porte,	Qualquer	ART do projeto de manejo e	

11.1.3 Exploração agropecuária, florestal e pesqueira				
ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO	EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO	EXIGÊNCIA DE ART DE EXECUÇÃO
	confinados ou a campo para corte suínos – terminação	número	ART anual de assistência técnica	
	Criação de animais de médio porte, confinados ou a campo para corte ovinos e caprinos - terminação	Qualquer número	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica	
	Criação de animais de pequeno porte confinados (coelhos, etc)	Qualquer número	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica	
	Criação de animais silvestres e exóticos	Qualquer número	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica	
PRODUÇÃO DE LEITE	Criação de animais de grande ou médio porte, confinados ou a campo para produção de leite (bovinos, bubalinos, caprinos)	Qualquer número	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica	
PRODUÇÃO DE ANIMAIS PARA TRABALHO E LAZER	Criação de animais de grande porte, confinados ou a campo para trabalho ou lazer (bovinos, bubalinos, muares, equinos, etc)	Qualquer número	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica	
SUINOCULTURA	Granja de suínos de ciclo completo	Qualquer número	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica	
	Unidade de produção de leitões – UPL	Qualquer número	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica	
	Unidade de produção de suínos – creche	Qualquer número	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica	
AVICULTURA	Aviários de ciclo completo	Qualquer número	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica	
	Incubatório	Caráter comercial	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica	
	Aves de corte	Caráter comercial	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica	
	Aves de postura	Caráter comercial	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica	
APICULTURA	Produção de mel	Qualquer área de caráter comercial	ART de projeto de manejo e ART anual de assistência técnica	
SERICICULTURA	Criação do bicho da seda	Qualquer área de caráter comercial	ART de projeto de manejo e ART anual de assistência técnica	
MINHOCULTURA	Produção vermicomposto	Qualquer área de caráter comercial	ART de projeto de manejo e ART anual de assistência técnica	

[Digite texto]

<b>11.1.3 Exploração agropecuária, florestal e pesqueira</b>				
<b>ATIVIDADE</b>	<b>TIPO</b>	<b>PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE ART DE EXECUÇÃO</b>
PISCICULTURA	Unidades de produção de peixes, de reprodução e alevinagem	Qualquer área de caráter comercial	ART de projeto de manejo e ART anual de assistência técnica para qualquer modalidade	
	Unidade de pesca esportiva tipo pesque- pague	Qualquer área de caráter comercial	ART de projeto de manejo e ART anual de assistência técnica para qualquer modalidade	
CARCINICULTURA	Unidade de produção de camarão	Qualquer área	ART de projeto de manejo e ART anual de assistência técnica	
	Produção de larvas e pós-larvas de camarão	Qualquer empreendimento	ART de projeto de manejo e ART anual de assistência técnica	
MALACOCULTURA	Unidade de produção de moluscos	Qualquer área	ART de projeto de manejo e ART anual de assistência técnica	
CAPTURA (PESCADO)	Empresas de pesca	Qualquer área de caráter comercial	ART de projeto de manejo e ART anual de assistência técnica	
TECNOLOGIA DE PRODUTOS TRANSFORMADOS	Empresas beneficiadoras de produtos de origem agropecuária, florestal e de pescado	Qualquer empreendimento	ART de assistência técnica anual	

## **12 - SIGLAS**

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- Auto de Infração – AIN.
- Aviso de Recebimento – AR.
- Câmara Especializada de Agronomia – CEAgro.
- Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF.
- Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Estudo de Impacto Ambiental – EIA.
- Equipamento de Proteção Individual – EPI.
- Global Position System – GPS.
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.
- Licença Ambiental Simplificada – LAS.
- Licença Prévia – LP.
- Licença de Instalação – LI.

- Licença de Operação – LO.
- Organização Não Governamental – ONG.
- Produtos de Origem Animal – POA.
- Relatório de Impacto de Meio Ambiente – RIMA.
- Relatório Matriz de Ocorrência – RMO.
- Responsável Técnico – RT.
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA-DF.
- Instituto Brasília Ambiental – IBRAM.
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA.

### **13- BIBLIOGRAFIA**

- Lei 5.194/66
- Resolução 1034/21
- Resolução 1008/2004
- Resolução 1032/2021
- Manual de Procedimentos para verificação do Exercício Profissional
- Norma ABNT 16636\_1\_2017
- Manual de Fiscalização Crea-GO.

### **ANEXO I – INFRAÇÕES – CAPITULAÇÃO - LEGISLAÇÃO**

### **ANEXO II – GLOSSÁRIO**

## ANEXO I - INFRAÇÕES – CAPITULAÇÃO – LEGISLAÇÃO

DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	REINCIDÊNCIA	NOVA REINCIDÊNCIA
Acobertamento	Alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal nº 5.194/66
Uso indevido do título profissional	Artigo 3º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Exercício de atividades estranhas às atribuições profissionais	Alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de ART	Artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de placa	Artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de registro de nível médio	Alínea “a” do artigo 6º e artigo 84 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Profissional suspenso	Alínea “d” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal nº 5.194/66
Leigo (pessoa física)	Alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 e artigo 3º da Lei Federal nº 5.524/68	Alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal nº 5.194/66
Falta de responsável técnico	Alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “e” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal nº 5.194/66
Falta de registro (pessoa jurídica que exerce atividade técnica)	Artigo 59 e artigo 60 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “c” e “e” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de visto	Artigo 58 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” e “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Leigo (pessoa jurídica)	Alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº	Alínea “e” do artigo 73 da Lei Federal nº	Artigo 73 – parágrafo único da	

DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	REINCIDÊNCIA	NOVA REINCIDÊNCIA
	5.194/66 e artigo 3º da Lei Federal nº 5.524/68	5.194/66	Lei Federal nº 5.194/66	
Acobertamento-empréstimo de nome (a empresa sem registro)	Alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de ART	Artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Ausência de identificação explícita de profissional (em trabalhos, documentação técnica, administrativa ou jurídica)	Artigo 14 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Ausência da especificação de título profissional (em anúncios e ofertas de serviços)	Artigo 14 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Modificação de trabalho ou projeto sem consentimento do autor	Artigo 17 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	

## ANEXO II - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

[Digite texto]

- **ACESSIBILIDADE:** possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, comunitários, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados, de uso coletivo ou não, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.
- **ACIDENTE:** qualquer interferência no processo normal de trabalho. Evento ou sequência de eventos de ocorrência anormal, que resulta em consequências indesejadas ou algum tipo de perda, dano ou prejuízo pessoal, ambiental ou patrimonial.
- **ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:** atividade exercida por profissional habilitado ou empresa habilitada, ambos registrados, para verificação da implantação do projeto da obra, visando assegurar que sua execução obedeça fielmente às definições e especificações técnicas nele contidas.
- **AFINS E CORRELATOS:** diz-se de obras ou serviços cujas características guardam semelhança ou correspondência entre si.
- **AGENTE FISCAL OU AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:** funcionário designado pelo Crea para trabalhar em local onde haja empreendimento da Engenharia, Arquitetura e Agronomia verificando o cumprimento da legislação profissional, na coleta e obtenção de dados referentes à obra ou serviço em andamento..
- **ANÁLISE:** Atividade que envolvem a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza e/ou avaliar seus aspectos técnicos.
- **ANÁLISE DE CICLO DE VIDA (ACV):** metodologia de avaliação de impacto ambiental de uma atividade econômica.
- **ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO:** técnica que visa a identificação e avaliação das condições de trabalho existentes em uma instalação.
- **ANTEPROJETO:** estudo preparatório ou esboço preliminar de um plano ou projeto.
- **ARBITRAGEM :** atividade que constitui um método alternativo para solucionar conflitos a partir de decisão proferida por árbitro escolhido entre profissionais da confiança das partes envolvidas, versados na matéria objeto da controvérsia;
- **ARBITRAMENTO:** Atividade que envolve a tomada de decisão ou posição entre alternativas tecnicamente controversas ou que decorrem de aspectos subjetivos.
- **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica):** Procedimento de registro formal perante os Creas onde o profissional habilitado declara atividade de qualquer natureza por ele executada.
- **ART VINCULADA:** trata-se da emissão e do registro de nova ART, vinculada a original, em decorrência de co-autoria ou co-responsabilidade ou, ainda, no caso de substituição de um ou mais responsáveis técnicos pelas obras ou serviços previstos no contrato.
- **ART COMPLEMENTAR:** trata-se da emissão e registro de nova ART, complementando dados ou informações de ART anteriormente registrada, por acréscimos de obras/serviços.

- **ART MÚLTIPLA MENSAL (ART-MM):** trata-se de uma modalidade de ART utilizada para o registro de serviços de curta duração, rotineiro ou de emergência. Entende-se por serviços de curta duração aquele cuja execução tem um período inferior a trinta dias; por serviço de emergência, aquele cuja execução tem que ser imediata, sob pena de colocar em risco seres vivos, bens materiais ou que possa causar prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente; por serviço rotineiro, aquele que é executado em grande quantidade, gerando um volume considerável de ARTs mensais, tais como contratos de manutenção, serviços em série, testes e ensaios, e outros de acordo com as peculiaridades das cidades de cada região.
- **ART DE CARGO OU FUNÇÃO:** refere-se ao registro do desempenho de cargo ou função técnica, em decorrência de nomeação, designação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada.
- **ART DE SUBSTITUIÇÃO:** anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; ou quando houver necessidade de corrigir erro de preenchimento da ART.
- **ASSESSORIA TÉCNICA:** atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico para a elaboração de projeto ou execução de obra ou serviço.
- **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando suprir necessidades técnicas.
- **ASSISTENTE DE SECCIONAL:** Funcionário com formação de nível superior, responsável pela coordenação técnica e administrativa da Regional e das Inspetorias da sua jurisdição.
- **ATA:** registro escrito e formal dos fatos, das ocorrências, decisões ou conclusões de assembléias, sessões ou reuniões.
- **ATO e ATO NORMATIVO:** norma administrativa expedida pelo Crea julgada necessária para detalhar, especificar e esclarecer, em sua jurisdição, o cumprimento e disposições contidas nas Leis, Resoluções e Decisões Normativas do Confea.
- **ATESTADO:** documento pelo qual os Creas comprovam um fato ou uma situação de que tenham conhecimento.
- **ATIVIDADE TÉCNICA:** ação ou função específica facultada a um profissional habilitado, quando em atuação em sua área de conhecimentos, e especializado em determinado campo de atuação profissional, visando suprir necessidades técnicas.
- **ATRIBUIÇÃO:** prerrogativa, competência.
- **AUDITORIA:** atividade que envolve o exame e a verificação da obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos.
- **AUTARQUIA:** entidade autônoma, auxiliar da administração pública.
- **AUTOR DO PROJETO:** profissional habilitado, incumbido da conceituação técnica ou artística, que estabelece as demais etapas subsequentes da elaboração integral de um determinado projeto.

- **AUTO DE INFRAÇÃO:** é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, designado para este fim pelo CREA.
- **AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL (AIA):** instrumento de Política Ambiental, formado por um conjunto de procedimentos capaz de assegurar, desde o início do programa, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma ação proposta (projeto, programa, plano ou política) e de suas alternativas, e que os resultados sejam apresentados de forma adequada ao público e aos responsáveis pela tomada de decisão, e por eles considerados.
- **AVALIAÇÃO TÉCNICA:** Atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.
- **CADASTRO:** é a inscrição formal dos cursos de graduação das instituições de ensino para fins de sua representação junto ao Sistema Confea/Crea, tanto de profissionais de nível superior como de profissionais de nível médio.
- **CÂMARAS ESPECIALIZADAS:** Órgãos deliberativos do CREA instituídos para julgar e deliberar sobre assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais.
- **CARGO:** é o lugar instituído na organização ou empresa, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente.
- **CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA:** atividade desempenhada/exercida de forma continuada, assumindo responsabilidade técnica vinculada a cargo ou função, que deve ser documentada através de Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, pelo fato de Ter havido nomeação, designação ou contrato de trabalho.
- **CERTIDÃO:** Documento que os CREAs fornecem aos interessados, no qual afirmam a existência de atos ou fatos constantes do original de que foram extraídos;
- **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, CAT:** documento emitido pelo Crea que propicia ao profissional a comprovação de sua experiência técnica, podendo ser utilizada para participação em licitações, confecção de cadastro, entre outras finalidades. O Acervo Técnico do profissional expressa toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Creas
- **CLASSIFICAÇÃO:** Atividade que consiste em comparar os produtos, características, parâmetros e especificações técnicas (estabelecidas no padrão).
- **COLETA DE DADOS:** atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras afins.
- **COMISSIONAMENTO:** atividade técnica que consiste em conferir, testar e avaliar o funcionamento de máquinas, equipamentos ou instalações, nos seus componentes ou no conjunto, de forma a permitir ou autorizar o seu uso em condições normais de operação.
- **CONDUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO:** atividade técnica que consiste na liderança, por profissional habilitado, de equipe de trabalho relacionado à elaboração de projeto técnico ou à execução da obra.
- **CONFEA:** Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - instância superior

da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia.

- **CONSELHEIRO:** profissional habilitado de acordo com a legislação vigente, devidamente registrado no Crea, eleito por entidades de classe e indicado por instituições de ensino superior, como seus representantes para compor os Conselhos Regionais e Federal através de suas Câmaras Especializadas e Plenário. O Conselheiro tem como atribuição específica, apreciar e julgar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.
- **CONSERVAÇÃO:** conjunto de atividades realizadas ao longo da vida útil projetada da edificação e espaços construídos ou seus sistemas, para assegurar a continuidade dos parâmetros de desempenho, em conformidade com os requisitos do usuário.
- **CONSULTORIA:** atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado.
- **CONTROLE AMBIENTAL:** conjunto de ações tomadas visando a manter em níveis satisfatórios as condições do ambiente.
- **CONTROLE DE QUALIDADE:** atividade de fiscalização exercida sobre o processo produtivo visando garantir o atendimento às leis, normas e padrões previamente estabelecidos para materiais, requisitos de desempenho dos sistemas, elementos e componentes.
- **COORDENAÇÃO:** atividade exercida, desenvolvida e elaborada por profissional habilitado e qualificado, no sentido de garantir a harmonização entre especialidades diversas, no processo de execução de obra ou serviços, segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos.
- **CREA:** Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - órgão de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em sua região (Estado).
- **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA ENGENHARIA DE SEGURANÇA:** é o conjunto de medidas de Engenharia de Segurança do Trabalho a serem tomadas para cada local de trabalho ou frente de serviço.
- **DANO:** é toda e qualquer lesão ou diminuição do patrimônio.
- **DECISÃO:** Ato de competência dos Plenários dos Conselhos para instrumentar sua manifestação em casos concretos;
- **DECISÃO NORMATIVA:** Ato administrativo normativo, de caráter imperativo, de exclusiva competência do Plenário do CONFEA, destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos a serem seguidos pelos CREAs visando à uniformidade de ação;
- **DECISÃO PLENÁRIA:** Ato de competência dos Plenários dos Conselhos Federal e Regionais para instrumentar sua manifestação em casos concretos.
- **DECLARAÇÃO DE VOTO:** manifestação escrita e fundamentada de voto divergente, relativa à matéria aprovada em Plenário
- **DECRETO:** Ato do Presidente da República para estabelecer e aprovar o regulamento de lei, facilitando a sua execução.

- **DECRETO-LEI:** Norma baixada pelo Presidente da República que se restringia a certas matérias e estava sujeita ao controle do Congresso Nacional.
- **DELIBERAÇÃO:** Ato de competência das Comissões do CONFEA sobre assuntos submetidos a sua manifestação.
- **DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA:** atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.
- **DESENHO TÉCNICO:** Atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.
- **DESENVOLVIMENTO:** atividade que leva à consecução de modelos ou protótipos, ou ao aperfeiçoamento de dispositivos, equipamentos, bens ou serviços, a partir de conhecimentos obtidos através da pesquisa científica ou tecnológica.
- **DESPACHO:** decisão proferida pela autoridade administrativa sobre questão de sua competência e submetida à sua apreciação.
- **DETALHAMENTO:** Atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, desenvolvendo o projeto de detalhes necessários à materialização de partes de um projeto, o qual já definiu as características gerais da obra ou serviço.
- **DILIGÊNCIA:** pesquisa ou sindicância determinada pelos Conselhos pela qual é mandado apurar fatos objetivando complementar as informações necessárias a uma adequada instrução de processo.
- **DIREÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS:** atividade técnica que consiste em determinar, comandar e essencialmente decidir, com vistas à consecução de atividades atinentes às técnicas da obra ou serviço, definindo uma orientação ou diretriz por profissional habilitado ou capacitado, a ser seguida durante a sua execução por terceiros.
- **DIVULGAÇÃO TÉCNICA:** atividade de difundir, propagar ou publicar matéria de conteúdo técnico.
- **DOLO:** dá-se quando existe intenção deliberada de ofender o direito ou de ocasionar prejuízo a outrem.
- **EDIFICAÇÃO:** objeto do espaço construído, coberto e fechado, constituído de um conjunto de sistemas, elementos e componentes estabelecidos e integrados em conformidade com os princípios e normas técnicas vigentes.
- **EDITAL:** ato escrito oficial em que há determinação, aviso, postura, citação, etc., e que se afixa em lugares públicos ou se anuncia na imprensa, para conhecimento geral, ou de alguns interessados, ou, ainda, de pessoa determinada cujo destino se ignora.
- **ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO:** atividade realizada com antecedência, que envolve o levantamento de custos, de forma sistematizada, de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.
- **EMENTA:** parte do preâmbulo de resolução, ato, portaria, parecer ou decisão que sintetiza o texto, a fim de permitir imediato conhecimento da matéria neles contidos; resumo.

- **EMPRESA:** organização particular, governamental ou de economia mista, que produz e/ou oferece bens e serviços, com vistas, em geral, à obtenção de lucros.
- **EMPRESA JUNIOR:** associação civil, sem fins lucrativos, constituída exclusivamente por alunos de graduação de estabelecimentos de ensino superior, que presta serviços e desenvolve projetos para empresas, entidades e sociedade em geral, nas suas áreas de atuação, sob a supervisão de professores e profissionais especializados.
- **ENGENHARIA PÚBLICA:** desempenho de atividades privativas dos profissionais da Engenharia, da Arquitetura ou da Agronomia diretamente por instituições públicas oficiais, de interesse social.
- **ENSAIO:** Atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado assunto.
- **ENSINO:** Atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento de maneira formal.
- **ESQUEMAS PREVENTIVOS:** são medidas preventivas de Engenharia de Segurança do Trabalho, os quais terão a finalidade exclusiva de prevenir acidentes.
- **EQUIPAMENTO:** instrumento, máquina ou conjunto de dispositivos operacionais, necessário para a execução de atividade ou operação determinada.
- **ESPECIFICAÇÃO:** atividade que envolve a fixação das características, condições ou requisitos de materiais, equipamentos e técnicas de execução a serem empregadas em obra ou serviços técnicos.
- **ESTUDO:** atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza técnica diversa, necessários ao projeto ou execução de obra ou serviço técnico, ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção, ou à determinação preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental.
- **ESTUDO PRELIMINAR:** etapa destinada ao dimensionamento preliminar dos conceitos do projeto da edificação ou dos espaços livres públicos e provados a ser realizada por profissional habilitado.
- **EXECUÇÃO:** etapa que abrange as atividades física de um empreendimento planejado, desde a mobilização das equipes e execução dos serviços, até o comissionamento ou entrega a seus usuários
- **EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO:** atividade que implica a representação gráfica por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.
- **EXECUÇÃO DE PROJETO:** atividade de materialização na obra ou no serviço daquilo previsto em projeto.
- **EXPERIMENTAÇÃO:** atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fato, processo ou fenômeno, sob condições previamente estabelecidas, coletando dados, e analisando-os com vistas à obtenção de conclusões.
- **EXTENSÃO:** Atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.
- **FABRICAÇÃO:** compreende a produção de determinado bem, baseado em projeto

específico, que envolve a escolha de materiais, componentes e acessórios adequados, montagem e testes na fábrica.

- **FICHA CADASTRAL - Pessoas Jurídicas:**- Documento próprio do CREA para coleta de informações junto a empresas, públicas ou privadas, comerciais ou industriais, que apresentam indícios de atuação nas áreas da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, com a finalidade de certificação do exercício de atividades nestas áreas por parte daquelas empresas
- **FISCALIZAÇÃO:** atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto e às especificações e prazos estabelecidos.
- **FISCALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EM FUNCIONAMENTO:** Fiscalização efetuada em empresas, públicas ou privadas, comerciais e industriais, que possuam ou não, visto ou registro no CREA e que desenvolvam e/ou possuam em suas instalações, atividades afetas ao Conselho, realizadas pela própria empresa e/ou por empresas terceirizadas.
- **FISCALIZAÇÃO ORIENTATIVA E EDUCATIVA:** Fiscalização com o objetivo de orientar e informar ao fiscalizado as obrigações perante a legislação vigente, concedendo-lhe prazo para regularização.
- **FISCALIZAÇÃO PUNITIVA:** Fiscalização com o objetivo de punir/autuar o fiscalizado que não se encontra em dia com as obrigações previstas na legislação.
- **FORMULÁRIO DE ART:** Formulário padronizado onde o profissional habilitado insere as informações pertinentes às suas atividades profissionais para fins de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.
- **FUNÇÃO:** atribuição dada a empregado ou a preposto para o desempenho de determinada atividade numa organização ou empresa, pública ou privada.
- **FUNDAÇÃO:** entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades sociais que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.
- **GESTÃO:** conjunto de atividades desenvolvidas e elaboradas por profissional habilitado que consiste em um grupo de medidas ou iniciativas, que vão contribuir para o desenvolvimento de um produto ou serviço, que englobam por exemplo, o gerenciamento da concepção, elaboração, projeto, execução, avaliação, implementação, aperfeiçoamento e manutenção de bens e serviços e de seus processos de obtenção.
- **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** reconhecimento legal de capacitação mediante registro em órgão fiscalizador do exercício profissional.
- **IMPACTO AMBIENTAL:** qualquer alteração significativa no meio ambiente em um ou mais de seus componentes, provocada por uma ação humana.
- **INFORMAÇÃO:** despacho relativo a um processo a ter seguimento; esclarecimento prestado por funcionário público, em processo administrativo, fornecendo dados sobre a matéria ou sobre o interessado.

- **INSPETOR:** Representante do CREA nas áreas de jurisdição das inspetorias
- **INSPETORIA:** Extensão técnico-administrativa do Conselho Regional, criada com a finalidade de possibilitar maior eficiência na fiscalização e no pronto atendimento ao usuário e no aprimoramento do exercício profissional nas áreas da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.
- **INSTALAÇÃO:** atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos necessários a determinada obra ou serviço técnico, de conformidade com instruções determinadas.
- **INSTALAÇÃO PREDIAL:** sistema constituído por conjunto de componentes construtivos, definidos e articulados em conformidade com princípios e técnicas arquitetônicas específicas para, ao integrar a edificação, desempenhar, em níveis adequados, determinadas funções (ou serviços) de condução de energia, gases, líquidos e sólidos.
- **LAUDO TÉCNICO:** peça escrita e fundamentada, emitida por profissional habilitado, relatando resultado de exames e vistorias, assim como eventuais avaliações com ele relacionados.
- **LEI:** Norma geral de conduta que disciplina as relações de fato incidentes no direito, e cuja observância é imposta pelo poder estatal, sendo elaborada pelo Poder Legislativo, por meio do processo adequado.
- **LEIGOS:** São pessoas físicas ou jurídicas que não possuem atribuições para o exercício profissional das atividades/serviços afetas ao sistema CONFEA/CREAs.
- **LEVANTAMENTO:** Atividade que envolve a observação, a mensuração e/ou a quantificação de dados de natureza técnica necessários à execução de serviços técnicos ou obras.
- **LOCAÇÃO:** Atividade que envolve a marcação, por mensuração, do terreno a ser ocupado por uma obra.
- **MANUTENÇÃO:** conjunto de atividades que devem ser realizadas ao longo da vida útil projetada da edificação, para conservar ou recuperar a sua capacidade funcional e de seus sistemas constituintes, atendendo às necessidades e segurança dos seus usuários.
- **MEDIDAS RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO:** é o conjunto de normas de Engenharia de Segurança que se adotam durante a execução dos serviços técnicos; visando preservar a integridade física do trabalhador.
- **MEMORANDO:** documento de circulação interna nos conselhos, responsável pela comunicação entre suas unidades.
- **MENSURAÇÃO:** atividade que envolve a apuração de aspectos quantitativos de determinado fenômeno, produto, obras ou serviços técnicos num determinado período de tempo.
- **MONTAGEM:** operação desenvolvida e elaborada por profissional habilitado, que consiste na reunião de componentes, peças, partes ou produtos, resultando em dispositivos, produtos ou unidade autônoma que venha a tornar-se operacional,

preenchendo a sua função.

- **MONITORAMENTO:** atividade técnica, desenvolvida e elaborada por profissional habilitado, que envolve acompanhamento, verificação e avaliação do atendimento às definições previamente estabelecidas para a determinação da situação de um sistema, processo, produto, serviço ou atividade.
- **MORADIA POPULAR:** edificação construída pelo proprietário, muitas vezes a partir de projeto-padrão fornecido pela prefeitura municipal, com pequena área construída, sem perspectiva de acréscimo, com aspectos estruturais primários, localizada geralmente em regiões de baixo poder aquisitivo.
- **MULTA:** é o documento de cobrança pecuniária lavrado pelo CREA contra pessoas físicas ou jurídicas que estejam desenvolvendo atividades técnicas afetas à Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, em desacordo com as Leis Federais 5.194/66, 4.950-A/66 e 6.496/77;
- **NEGLIGÊNCIA:** é a omissão, é a inobservância das normas que nos ordenam operar com atenção, capacidade, solicitude e discernimento.
- **NEXO DE CAUSALIDADE:** é a relação de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.
- **NORMALIZAÇÃO:** Ver Padronização.
- **NOTIFICAÇÃO:** Documento emitido pelo CREA endereçado ao(s) pretenso(s) infrator(es) solicitando a prestação de informações julgadas necessárias ou adotar providências para regularizar a situação, objeto da fiscalização do Conselho, dentro do prazo estipulado.
- **NOVA REINCIDÊNCIA:** transitada em julgado uma decisão de processo administrativo punitivo decorrente de infração por reincidência, ocorrerá a nova reincidência se o infrator cometer infração capitulada no mesmo dispositivo legal daquela cuja decisão transitou em julgado.
- **OBRA:** resultado da execução ou operacionalização de projeto ou planejamento elaborado visando à consecução de determinados objetivos.
- **OBRA CLANDESTINA:** obra realizada sem a permissão da autoridade competente.
- **OFÍCIO:** comunicação escrita e formal que as autoridades e secretarias em geral endereçam uma às outras, ou a particulares, e que se caracteriza não só por obedecer a determinada fórmula epistolar, mas também pelo formato do papel (formato ofício).
- **OPERAÇÃO:** atividade que implica fazer funcionar ou acompanhar o funcionamento de instalações, equipamentos ou mecanismos para produzir determinados efeitos ou produtos.
- **ORDEM DE SERVIÇO:** documento expedido pelas chefias, determinando providências necessárias ao desenvolvimento das atividades fim e meio.
- **ORÇAMENTO:** Atividade que envolve o levantamento de custos de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.
- **ORIENTAÇÃO TÉCNICA:** atividade de proceder ao acompanhamento do desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando a fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento

- **PADRONIZAÇÃO:** atividade que envolve a determinação ou o estabelecimento de características ou parâmetros, visando a uniformização de processos ou produtos. .
- **PARECER TÉCNICO:** expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista.
- **PCMAT:** Programa de Controle de Meio Ambiente de trabalho na indústria da Construção Civil – idem ao PPRA este programa visa exclusivamente salvaguardar a integridade da saúde do trabalhador em seu ambiente laboral, buscando garantir boas condições ambientais no local de trabalho.
- **PERÍCIA:** atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento, ou da asserção de direitos, na qual o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando a emissão de um parecer ou laudo técnico, compreendendo: levantamento de dados, realização de análise ou avaliação de estudos, propostas, projetos, serviços, obras ou produtos desenvolvidos ou executados por outrem; realização de vistorias, ou de avaliação monetária de bens, direitos ou empreendimentos.
- **PERIGO:** é a certeza da ocorrência de um evento, só não se sabe o dia e a hora, e, portanto, é tudo aquilo que foge ao seu controle.
- **PESQUISA:** atividade que envolve a investigação minuciosa, sistemática e metódica para elucidação ou conhecimento dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado processo, fenômeno ou fato.
- **PESSOAS JURÍDICAS:** São empresas, públicas ou privadas, comerciais ou industriais, devidamente constituídas, que possuem ou não registro ou visto regular no CREA.
- **PGR:** Programa de Gerenciamento de Riscos – idem ao PPRA, destinado a locais onde existe atividade de mineração e lavra.
- **PLANEJAMENTO:** atividade técnica que, por meio de formulação sistematizada e contínua, e com base em decisões articuladas e integradas, consiste de um conjunto de procedimentos a serem adotados, com vistas a alcançar determinado fim, expressando seus objetivos e metas e explicitando os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, em um dado prazo.
- **PLENÁRIO:** Órgão deliberativo do CONFEA ou do CREA, constituído pelo Presidente e Conselheiros.
- **PORTARIA:** ato administrativo exarado por autoridade pública, que contém instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço, nomeações, demissões, punições, ou qualquer outra determinação de sua competência.
- **PPP:** Perfil Profissiográfico Previdenciário – é o documento histórico-laboral individual do trabalhador, segundo modelo instituído pelo INSS.
- **PPRA:** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – é o programa que deve ser feito por todos aqueles que empregam trabalhadores, visando a sua proteção contra riscos físicos, químicos e biológicos que possam estar presentes no ambiente de trabalho, com a finalidade da integridade física e de saúde do trabalhador.
- **PREPARAÇÃO:** Atividade inicial necessária a uma outra
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO:** é aquele promovido pela administração

pública para a imposição de penalidade por infração de lei, regulamento ou contrato. Esses processos devem ser necessariamente contraditórios, com oportunidade de defesa e estrita observância do devido processo legal, sob pena da nulidade da sanção imposta. A sua instauração há de se basear em auto de infração, representação ou peça equivalente, iniciando-se com a exposição minuciosa dos atos ou fatos ilegais ou administrativamente ilícitos atribuídos ao indiciado e indicação da norma ou convenção infringida (Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro).

- **PRODUÇÃO TÉCNICA OU ESPECIALIZADA:** atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua qualquer operação industrial ou agropecuária que gere produtos acabados ou semi acabados, isoladamente ou em série.
- **PROFISSIONAL LIBERAL:** pessoa física que desenvolve atividade profissional regulamentada no País, com registro em órgão de fiscalização oficial, sem constituir pessoa jurídica.
- **PROFISSIONAL HABILITADO:** É aquele que esta no legítimo exercício da sua profissão, ou seja: esta com seu registro ou visto regular e plena vigência junto ao CREA, em dia com a sua anuidade, além de, ter as atribuições apropriadas e condizentes para o desenvolvimento das atividades e serviços que se propôs/propõem junto ao seu contratante.
- **PROGRAMA DAS CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (PCMAT):** é o documento no qual se define o conjunto das medidas de Engenharia de Segurança do Trabalho nas diversas atividades dos serviços programados para a sua execução.
- **PROJETO:** representação do conjunto dos elementos conceituais, desenvolvida e elaborada por profissional habilitado, necessária à materialização de uma ideia, realizada por meio princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis, regramentos locais e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.
- **PROJETO BÁSICO:** conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.
- **PROJETO EXECUTIVO:** etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas dos projetos arquitetônicos, urbanísticos e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes.
- **RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE:** radiação, no contexto biológico, que não é capaz de ejetar os elétrons orbitais da camada eletrônica para dos átomos de carbono (C), hidrogênio (H), oxigênio (O) e nitrogênio (N). As radiações não ionizantes, além da ação atômica, atuam também em nível molecular, como acontece com a radiação ultravioleta quando interage com uma molécula de DNA.
- **REFORMA:** ato ou efeito de reformar. Em uma reforma é dada nova forma a um edifício ou objeto, sem nenhum compromisso com a forma ou uso original; não são considerados valores estético, históricos ou culturais, não havendo, portanto compromisso com técnica original, formas ou materiais usados na obra.
- **REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** é o ato de sua inscrição formal junto ao Crea em cuja jurisdição tenha sua sede.

- **REGISTRO REGULAR:** É aquele que atende aos dispositivos legais quanto a documentação e exigências previstas na Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CONFEA.
- **REINCIDÊNCIA:** ocorre quando, transitado em julgado decisão de processo administrativo punitivo, o infrator pratica nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal pela qual tenha sido anteriormente declarado culpado.
- **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO:** manifestação de conselheiro sobre determinado assunto, seguida de um posicionamento.
- **RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA):** é o documento que apresenta os resultados dos estudos técnicos e científicos de avaliação de impacto ambiental.
- **RELATÓRIO DE VISITA, RV:** Documento próprio do CREA para coleta das informações relativas a obras e serviços técnicos. Esse documento, elaborado e numerado pelo Agente Fiscal no ato da fiscalização deverá ser encaminhado para análise interna do setor de fiscalização e solicitações de esclarecimentos e/ou instruções quando necessários.
- **REPARO:** atividade que implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada, mantendo suas características originais.
- **RESOLUÇÃO:** Ato administrativo normativo de competência exclusiva do Plenário do CONFEA, destinado a explicitar a Lei, para sua correta execução e para disciplinar os casos omissos.
- **RESPONSABILIDADE CIVIL:** é a obrigação de reparar o dano causado a outrem.
- **RESPONSABILIDADE CRIMINAL:** consiste na existência de pressupostos psíquicos pelos quais alguém é chamado a responder penalmente pelo crime que praticou.
- **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA:** consiste na delegação de serviços e/ou tarefas sem que isso implique a desobrigação de atender às conseqüências das ações praticadas pelo subcontratado.
- **RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** compromisso legal de profissional vinculado ao Sistema Confea/Crea, com ou sem vínculo empregatício com o contratante, cujo objetivo é assegurar a aplicação das práticas profissionais em obediência às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente, dentro dos limites de suas atribuições.
- **RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:** é a que resulta para o empregador das relações contratuais com o empregado.
- **RESPONSÁVEL TÉCNICO:** profissional habilitado que responde pelo desenvolvimento e detalhamento das soluções técnicas adotadas e representadas nas etapas de concepção de projetos.
- **RISCO:** é a probabilidade da ocorrência de um evento, portanto é tudo aquilo que está sob controle.
- **SERVIÇO TÉCNICO:** desempenho de atividades técnicas no campo profissional.
- **SISTEMA DE GESTÃO DAS CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (SIGESCOMAT):** é um conjunto de elementos inter-relacionados ou interatores que tem por objetivo estabelecer uma Política das Condições e Meio Ambiente de Trabalho e objetivos definidos para alcançar a melhoria continua dos locais e ambientes de trabalho.

- **SUPERVISÃO:** atividade desenvolvida, realizada e elaborada por profissional habilitado, que consiste em acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis pela execução projetos, obras ou serviços.
- **TÍTULO:** denominação conferida legalmente pela escola ou universidade ao concluinte de um curso técnico de nível médio ou de nível superior, decorrente das habilidades adquiridas durante o processo de aprendizagem.
- **TRABALHO TÉCNICO:** desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa ou empreendimento especializados.
- **TRANSITADO EM JULGADO:** é o estado da decisão administrativa irrecurável, por não mais estar sujeita a recurso, dando origem à coisa julgada; imodificabilidade da decisão devido à perda dos prazos recursais. Processo é considerado transitado em julgado somente depois de decorridos sessenta dias da comunicação, ao interessado, do resultado de seu julgamento pela câmara especializada (inclusive processos julgados à revelia), se o autuado não apresentar recurso ao Plenário do CREA nesse período. Caso o autuado apresente recurso ao Plenário do CREA dentro do prazo citado acima, o processo somente será considerado transitado em julgado se, decorrido o prazo de sessenta dias subsequentes ao comunicado do resultado do julgamento do seu recurso pelo Plenário do CREA, não interpuser recurso ao CONFEA.
- **TREINAMENTO:** atividade cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza, de maneira prática.
- **VISTA:** faculdade dos conselheiros federais e regionais de tomarem conhecimento de quaisquer das partes dos processos em curso nos Conselhos.
- **VISTORIA:** atividade técnica que consiste na constatação de um fato, mediante exame circunstanciado da situação no local e descrição dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.